



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTANDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP NO
XXVIII CONGRESSO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO –
COSEMS – DE 02 A 04/04/2014.**

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 25, de 07/02/2013, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", que será regida pelo disposto no Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994 e pela Lei nº 9.648/98, e pelo Decreto nº 7.892/2013, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a **"Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP no XXVIII Congresso de Secretários Municipais da Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS – de 02 a 04/04/2014"**, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 21/03/2014.

HORÁRIO: 10:30.

UASG: 389461.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);



- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução;
 - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - c) Que tenham sido suspensas de licitar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Constituídas em forma de consórcio;
 - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
 - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007 deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- 5.7.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua Capote Valente, 487, 7º Andar, Conjunto 71, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
- 5.7.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- 5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:



- a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item.
- b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto", inclusive marca e modelo.

- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



- 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
 - 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõem o **Lote**, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
 - 7.1.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do **lote**, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**valor para 01 unidade por item**), **o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do lote**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **menor valor global do lote**.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.4.1. Em observâncias às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
 - 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 7.8.1. Para julgar as propostas apresentadas pelos licitantes que se constituam Cooperativas, o Pregoeiro acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no artigo 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.



- 8.2.1. O pregoeiro abrirá o lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
- 8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**.
- 8.4.2. Os PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE CADA ITEM serão utilizados na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").
- 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- 9.1.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - Departamento de Licitações e Contratos - Rua Capote Valente, 487, 7º Andar, Conjunto 71, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
- 9.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail) ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".



- 9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da Proposta.
- 9.2.1. Constatada a irregularidade no SICAF, o(s) licitante(s) deverá(o) apresentar a documentação pertinente ao Pregoeiro, de acordo com o contido no subitem 8.9.2 da IN/MARE nº 5/95.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.
- 9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 9.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 9.4.2. Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11);
- 9.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- 9.4.4. Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- 9.4.4.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 9.4.5. Cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, **todos devidamente autenticados, para fins contratuais.**
- 9.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**
- 9.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.
- 9.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br até às 18 horas do horário de Brasília/DF devidamente comprovada a legitimidade do requerente.
- 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
- 10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 10.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 10.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem, nem as apresentadas após o vencimento do prazo e/ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
- 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- 10.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico**, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da abertura da fase recursal, manifestar a sua intenção de recorrer.
- 11.2. Ao licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das respectivas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 11.2.1. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser protocolado, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – São Paulo – SP.
- 11.2.2. Sendo declarado vencedor do certame um licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º do artigo 4º, do Decreto nº 6.204/2007.
- 11.2.3. As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra, no site www.comprasnet.gov.br.
- 11.3. A falta de manifestação **imediate** e **motivada** dos licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, 6º Andar, Conjunto 61, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de: Despesas com eventos, festividades, recepções, hospedagens – Código: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 do Orçamento de 2014.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia após o encerramento do evento, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 14.1.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente/Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.3.



- 14.1.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 14.1.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, conjunto 71, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 14.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem, devidamente atualizada, em caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no edital;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;



- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais e/ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.1.5. Caso não seja apresentada a documentação referente a responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, a contratada será, integralmente, responsável, por qualquer multa ou penalidade sofrida em caso de fiscalização da autoridade competente;
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP, Rua Capote Valente, 487, Térreo, São Paulo/SP, CEP 05.409-001.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes, se for o caso.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO/PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 15 deste pregão.
- 16.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura



da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 16.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 16.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP, além do recebimento das mesmas.
- 16.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- 16.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.
- 16.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 16.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 16.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 16.13. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487, 7º andar, conjunto 71, Jardim América, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
 - 16.13.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
 - 16.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
 - 16.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 16.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 16.15. **Havendo divergências entre o código CATMAT e/ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 16.16. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

16.16.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da Contratante.

16.17. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato/pedido, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência - Objeto;
- ❖ ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ❖ ANEXO IV - Minuta do Contrato;

São Paulo, 10 de março de 2014.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014

JUSTIFICATIVA:

O CRF-SP estará presente no XXVIII Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, pois instituiu um Grupo de Trabalho para colaborar com o município que deseja se regularizar em relação à assistência farmacêutica na rede pública. O grupo estará à disposição para apoiar as Prefeituras na elaboração de proposta de viabilização da Assistência Farmacêutica nas Unidades de Saúde.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

Lote I – A responsável pelo conteúdo técnico do Lote I será o Departamento de Eventos, representado pela Sra. Silmara Nunes D'Angelo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento da execução do contrato, com a respectiva entrega dos bens adquiridos, bem como a notificação ao Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos/vícios dos produtos, para a tomada de providências.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP no XXVIII Congresso de Secretários Municipais da Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS – de 02 a 04/04/2014”, conforme abaixo:

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Local do evento: Centro de Convenções “Alfredo Bischof”
Endereço: Rua Borba Gato, 06 - Centro - Ubatuba – SP
Período: de 02 a 04 de abril de 2014

MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE

- Tipo de Montagem: Construído e aberto;
- Área: 18m² / Padrão: Construído – Ponta de Ilha;
- Piso: 0,10m com rampa – em MDF branco;
- Testeira: Confeccionada em madeira revestida em bagum na cor branca, com placa de acrílico sustentada por espaçadores cromados com logotipia adesivada - Logo retro – iluminado;
- Parede fundo do estande 6 x 2,50 metros revestidas com comunicação visual impressa em altíssima resolução, sanca com iluminação embutida;
- Comunicação Visual: 01 Logotipo em vinil adesivo aplicado na testeira e nos 02 balcões e 02 logotipos com o site do conselho;
- Mobiliários: 01 mesa de reunião redonda com tampo de vidro, 03 cadeiras brancas e pés cromados, 02 poltronas na cor branca tipo Barcelona e 02 banquetas altas na cor branca;
- Balcão: 02 balcões confeccionados em madeira revestida em fórmica na cor branca, com base em vidro, com espaçadores de 10 cm de altura, com portas, prateleira e chave;
- Balcão: 01 que servirá como suporte para o café, o frigobar deverá se encaixar abaixo desse balcão;
- Iluminação: Especial HQI embutido na sanca, tipo olho de boi e refletores em spots;



- Paisagismo: 01 vaso de planta em cachepô de vidro e jardim;
- 01 TV LED FULL HD, com entrada HDMI 42" + 01 DVD, suporte de parede. A TV deverá estar embutida na parede do fundo do estande de acordo com o projeto;
- 01 Frigobar;
- No estande deverá haver tomadas para TV, impressora, máquina de café e frigobar (atrás do balcão do frigobar) e embutidas nos dois balcões;
- Nenhum fio deverá ficar exposto;
- A caixinha da chave geral deverá ser instalada em local seguro e não deverá ficar exposta;
- Energia Elétrica: A corrente elétrica é de 220 volts. Desta forma, os equipamentos deverão ser entregues com voltagem apropriada ou acompanhados de transformadores adequados. O estande deverá possuir quadro com proteção. O CRF-SP não se responsabilizará por equipamentos danificados que tenham sido entregues em desacordo com a corrente elétrica do local;
- Altura Padrão do Estande: A altura padrão do "pé direito", a partir do piso existente no local é de 2,70 metros;
- O projeto deverá ser apresentado em modelagem 3d com imagem renderizada, sendo possível a compreensão geral do espaço ter no mínimo uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas.

CRONOGRAMA - MONTAGEM, REALIZAÇÃO E DESMONTAGEM MONTAGEM			
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	ATIVIDADE
27/03/2014	Quinta	08h às 20h	Início da montadora oficial
29/03/2014	Sábado	08h às 20h	Outras montadoras
01/04/2014	Terça	08h às 20h	Montagem - decoração do estande
REALIZAÇÃO			
DATA	DIA DA SEMANA	PATROCINADOR EXPOSITORES	ACESSO DE CONGRESSISTA E PÚBLICO EM GERAL
02/04/2014	Quarta	13h às 23h	14h às 23h
03/04/2014	Quinta	08h às 18h	09h às 18h
04/04/2014	Sexta	08h às 19h	09h às 19h
DESMONTAGEM			
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	ATIVIDADE
04/04/2014	Sexta	20h às 22h	Retirada de material e início

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA deverá:
- a) Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor nas obrigações que lhe couberem e não forem contrárias ao contrato, o qual será encaminhado por e-mail ou qualquer outro meio hábil, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento;
 - b) Assumir integral e exclusiva responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo-se o pagamento da taxa ao



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, referente a responsabilidade técnica.

- c) Apresentar os projetos dos estandes ao CONTRATANTE, para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço. Caso haja recusa ou necessidade de modificação dos projetos, a CONTRATADA deverá entregar os projetos finalizados em até 01 (um) dia corrido após o comunicado.
- d) Apresentar para a aprovação projeto em modelagem 3d com imagem renderizada, sendo possível a compreensão geral do espaço ter no mínimo um imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas.
- e) Cumprir as condições e prazos disposto no presente edital;
- f) Apresentar o atestado de profissional responsável inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, com a taxa devidamente recolhida em favor do CREA/SP, de que a montagem do estande atende aos requisitos estabelecidos em lei, cuja entrega deverá ocorrer até, no máximo, 01 (um) dias antes do início da montagem, ou seja, 27/03/2014;
- g) Concluir totalmente a montagem dos estandes, conforme cronograma de serviço, e proceder à avaliação, entregando ao CONTRATANTE atestado de que a montagem dos estandes corresponde ao projeto apresentado para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, alínea “d” da cláusula décima quinta do Edital;
- h) Disponibilizar e montar em 30 (trinta) minutos contados da requisição por parte do CONTRATANTE, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante os eventos, a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, alínea “d” da cláusula décima quinta do Edital;
- i) Fornecer materiais, móveis, montagem e desmontagem, em perfeito estado e conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
- j) Fornecer serviços e materiais de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, alínea “d” da cláusula décima quinta do Edital;
- k) Proceder à montagem dos estantes, conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades/demanda desta fase do evento;
- l) Proceder à desmontagem dos estandes, conforme cronograma de serviço, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, alínea “d” da cláusula décima quinta do Edital;
- m) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas os estandes e materiais fornecidos.
- n) Efetuar o credenciamento de seus funcionários, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer taxa decorrente desse procedimento.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Analisar a montagem e materiais utilizados, determinando, se necessário a troca daqueles que não atendam as especificações do edital, bem como determinar a substituição daqueles que porventura venham a falhar ou se danificarem, no prazo de 30 minutos a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, alínea “d” da cláusula décima segunda do Edital;
 - c) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - d) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - f) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - g) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar planilha de composição de preço, em papel timbrado e devidamente rubricada pelo representante da legal, constando detalhadamente os custos e preços unitários de cada item/serviço, em conformidade com o item 7.9.**
- 5.3. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja interesse.
- 5.4. A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

São Paulo, 10 de março de 2014.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP no XXVIII Congresso de Secretários Municipais da Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS – de 02 a 04/04/2014”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 Unidades	*** Preencher com a descrição do produto/serviço ofertado ***		
VALOR TOTAL DO LOTE.....				

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **N.º da agência:** _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.7.4.b do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 14. do Edital

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP NO XXVIII CONGRESSO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSEMS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A _____.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, _____, Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, _____, Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, C.N.P.J _____, neste ato representada por sua _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, _____, SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 012/2014, anexo ao Processo Administrativo de nº 045/2013, empresa habilitada na prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP no XXVIII Congresso de Secretários Municipais da Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS – de 02 a 04/04/2014, sendo:

1.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Local do evento: Centro de Convenções “Alfredo Bischof”
Endereço: Rua Borba Gato, 06 - Centro - Ubatuba – SP
Período: de 02 a 04 de abril de 2014

MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE

- Tipo de Montagem: Construído e aberto;
- Área: 18m² / Padrão: Construído – Ponta de Ilha;



- Piso: 0,10m com rampa – em MDF branco;
- Testeira: Confeccionada em madeira revestida em bagum na cor branca, com placa de acrílico sustentada por espaçadores cromados com logotipia adesivada - Logo retro – iluminado;
- Parede fundo do estande 6 x 2,50 metros revestidas com comunicação visual impressa em altíssima resolução, sanca com iluminação embutida;
- Comunicação Visual: 01 Logotipo em vinil adesivo aplicado na testeira e nos 02 balcões e 02 logotipos com o site do conselho;
- Mobiliários: 01 mesa de reunião redonda com tampo de vidro, 03 cadeiras brancas e pés cromados, 02 poltronas na cor branca tipo Barcelona e 02 banquetas altas na cor branca;
- Balcão: 02 balcões confeccionados em madeira revestida em fórmica na cor branca, com base em vidro, com espaçadores de 10 cm de altura, com portas, prateleira e chave;
- Balcão: 01 que servirá como suporte para o café, o frigobar deverá se encaixar abaixo desse balcão;
- Iluminação: Especial HQI embutido na sanca, tipo olho de boi e refletores em spots;
- Paisagismo: 01 vaso de planta em cachepô de vidro e jardim;
- 01 TV LED FULL HD, com entrada HDMI 42" + 01 DVD, suporte de parede. A TV deverá estar embutida na parede do fundo do estande de acordo com o projeto;
- 01 Frigobar;
- No estande deverá haver tomadas para TV, impressora, máquina de café e frigobar (atrás do balcão do frigobar) e embutidas nos dois balcões;
- Nenhum fio deverá ficar exposto;
- A caixinha da chave geral deverá ser instalada em local seguro e não deverá ficar exposta;
- Energia Elétrica: A corrente elétrica é de 220 volts. Desta forma, os equipamentos deverão ser entregues com voltagem apropriada ou acompanhados de transformadores adequados. O estande deverá possuir quadro com proteção. O CRF-SP não se responsabilizará por equipamentos danificados que tenham sido entregues em desacordo com a corrente elétrica do local;
- Altura Padrão do Estande: A altura padrão do "pé direito", a partir do piso existente no local é de 2,70 metros;
- O projeto deverá ser apresentado em modelagem 3d com imagem renderizada, sendo possível a compreensão geral do espaço ter no mínimo um imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas.

CRONOGRAMA - MONTAGEM, REALIZAÇÃO E DESMONTAGEM MONTAGEM			
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	ATIVIDADE
27/03/2014	Quinta	08h às 20h	Início da montadora oficial
29/03/2014	Sábado	08h às 20h	Outras montadoras
01/04/2014	Terça	08h às 20h	Montagem - decoração do estande
REALIZAÇÃO			
DATA	DIA DA SEMANA	PATROCINADOR EXPOSITORES	ACESSO DE CONGRESSISTA E PÚBLICO EM GERAL
02/04/2014	Quarta	13h às 23h	14h às 23h
03/04/2014	Quinta	08h às 18h	09h às 18h



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

04/04/2014	Sexta	08h às 19h	09h às 19h
DESMONTAGEM			
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	ATIVIDADE
04/04/2014	Sexta	20h às 22h	Retirada de material e início

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA deverá:
- Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor nas obrigações que lhe couberem e não forem contrárias ao contrato, o qual será encaminhado por e-mail ou qualquer outro meio hábil, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento;
 - Assumir integral e exclusiva responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo-se o pagamento da taxa ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, referente a responsabilidade técnica.
 - Apresentar os projetos dos estandes ao CONTRATANTE, para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço. Caso haja recusa ou necessidade de modificação dos projetos, a CONTRATADA deverá entregar os projetos finalizados em até 01 (um) dia corrido após o comunicado.
 - Apresentar para a aprovação projeto em modelagem 3d com imagem renderizada, sendo possível a compreensão geral do espaço ter no mínimo um imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas.
 - Cumprir as condições e prazos disposto no presente contrato;
 - Apresentar o atestado de profissional responsável inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, com a taxa devidamente recolhida em favor do CREA/SP, de que a montagem do estande atende aos requisitos estabelecidos em lei, cuja entrega deverá ocorrer até, no máximo, 01 (um) dias antes do início da montagem, ou seja, 27/03/2014;
 - Concluir totalmente a montagem dos estandes, conforme cronograma de serviço, e proceder à avaliação, entregando ao CONTRATANTE atestado de que a montagem dos estandes corresponde ao projeto apresentado para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea “d” da cláusula sétima do contrato;
 - Disponibilizar e montar em 30 (trinta) minutos contados da requisição por parte do CONTRATANTE, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante os eventos, a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea “d” da cláusula sétima do contrato;
 - Fornecer materiais, móveis, montagem e desmontagem, em perfeito estado e conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
 - Fornecer serviços e materiais de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no 7.1, alínea “d” da cláusula sétima do contrato;



- k) Proceder à montagem dos estantes, conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades/demanda desta fase do evento;
 - l) Proceder à desmontagem dos estandes, conforme cronograma de serviço, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea “d” da cláusula sétima do contrato;
 - m) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas os estandes e materiais fornecidos.
 - n) Efetuar o credenciamento de seus funcionários, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer taxa decorrente desse procedimento.
 - o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 2.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Analisar a montagem das tendas e palco e materiais, determinando, se necessário a troca daqueles que não atendam as especificações do edital, bem como determinar a substituição daqueles que porventura venham a falhar ou se danificarem, no prazo de 30 minutos a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea “d” da cláusula sétima do contrato;
 - c) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - d) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - f) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - g) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.



PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de ____ de 2014 e término em ____ de ____ de 2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ____ (_____).
- 5.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia após o encerramento do evento e recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvido por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.1.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente/Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.1.3.
- 5.1.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.1.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>)
- 5.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Eventos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 7º andar, no horário das 09h às 17h, imprerivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 5.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**



- 5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no Art. 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem, devidamente atualizada, em caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no edital;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 7.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 7.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 7.1.4. Caso não seja apresentada a documentação referente a responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, a contratada será, integralmente, responsável, por qualquer multa ou penalidade sofrida em caso de fiscalização da autoridade competente;
- 12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

7.1.5. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.

7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____